



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

outubro 6
LEI Nº 192 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1987

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

A P R O V A:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruza dos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Cz\$24.900.000,00

1.1 - Receita Tributária	Cz\$ 1.097.500,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cz\$ 276.500,00
1.3 - Receita Industrial	Cz\$ 4.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cz\$23.370.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	Cz\$ 152.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Cz\$ 100.000,00

2.1 - Operações de Crédito	Cz\$ 4.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cz\$ 16.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	Cz\$ 12.000,00
2.4 - Transferências de Capital	Cz\$ 68.000,00

TOTAL RECEITAS CORRENTES Cz\$24.900.000,00

TOTAL RECEITAS CAPITAL Cz\$ 100.000,00

TOTAL RECEITA GERAL Cz\$25.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição por funções e por órgãos conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Cz\$25.000.000,00

0.1 - Legislativa	Cz\$1.696.500,00
0.3 - Administração e Planejamento	Cz\$5.543.500,00
0.8 - Educação e Cultura	Cz\$7.273.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$1.720.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$ 867.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz\$1.080.000,00
16 - Transportes	Cz\$6.820.000,00

PODER LEGISLATIVO

0.1 - Câmara Municipal	Cz\$1.696.500,00
------------------------	------------------

1.1

PODER EXECUTIVO

Cz\$23.303.500,00

1.1 - Gabinete do Prefeito	Cz\$1.939.000,00
1.2 - Agência Distrital	Cz\$ 890.000,00
1.3 - Secretariá Geral de Admins.	Cz\$2.665.000,00
1.4 - Secretaria de Fazenda	Cz\$1.129.500,00
1.5 - Sec. de Educação e Cultura	Cz\$7.273.000,00
1.6 - Secretaria de Saúde	Cz\$ 711.000,00
1.7 - Sec. Desenvolvimento Social	Cz\$ 156.000,00
1.8 - Sec. Obras e O e Serv. Públicos	Cz\$8.540.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite e nas condições feitas na legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, ficando consideradas revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 16 de outubro de 1986

Vereador *Jose C. Guimarães*
JOSE CARVALHAES GUIMARÃES
Presidente